RESOLUÇÃO Nº. 023/2006, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA, Universidade Federal da Grande Dourados no uso de suas atribuições legais, **resolve**:

I – Aprovar o Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação, Extensão e Cultura.

II – Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Prof. Dr. Damião Duque de Farias
Presidente

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

REGIMENTO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA

SEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, órgão superior de deliberação coletiva, autônomo em sua competência, responsável pela coordenação de todas as atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura da Universidade.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura:

I. estabelecer as diretrizes dos órgãos de ensino, pesquisa, extensão e cultura de modo a coordenar as programações, impedindo a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;
II. exercer, como órgão deliberativo e consultivo, a jurisdição universitária nos campos do ensino, da pesquisa e da extensão;
III. aprovar o seu Regimento Interno e as respectivas modificações;
IV. fixar normas complementares às do Regimento Geral sobre concurso vestibular, currículos, matrículas, transferências, verificação do rendimento escolar, revalidação de diplomas de estrangeiros, aproveitamento de estudos, além de outras matérias de sua competência;
V. fixar o número inicial de vagas para cada curso;
VI. opinar ou propor sobre a criação, agregação, desmembramento, incorporação ou fusão e extinção de órgãos ou unidades;
VII. opinar e propor sobre a criação e extinção de cursos de graduação, pós-graduação e outros;
VIII. aprovar alterações curriculares, criar ou extinguir disciplinas ou modificar a sua distribuição e denominação, mediante proposta das Coordenadorias de Curso;
IX. aprovar ou modificar o calendário acadêmico;
X. propor sobre a criação e distribuição de cargos de magistério;
XI. opinar ou propor sobre a celebração de contratos e convênios referentes ao ensino, pesquisa e extensão;
XII. propor normas para provimento de cargos de magistério;
XIII. aprovar critérios para contratação de professores visitantes e substitutos;
XIV. deliberar sobre o afastamento de pessoal docente e técnico-administrativo;

XV eleger três de seus membros e respectivos suplentes para representá-lo no Conselho de Curadores;
XVI. deliberar, em reunião conjunta com o Conselho Universitário e Conselho de curadores, o orçamento geral da Universidade
XVII. aprovar projetos institucionais de pesquisa, de cursos de graduação e pós-graduação e planos de ações de extensão e de cultura
XVIII. criar câmaras e comissões permanentes ou temporárias, para estudo de assuntos específicos;
XIX julgar os recursos sobre matéria de sua competência;
XX. deliberar originalmente ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua esfera de competência, não prevista neste Regimento.

Parágrafo único. Das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa Extensão e Cultura caberá recurso ao Conselho Universitário, por estrita argüição de legalidade.

SEÇÃO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 3° O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEC funcionará em reuniões de Plenário ou em Câmaras, na forma estabelecida no regimento Geral da UFGD.

Art. 4° O Plenário reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação do Presidente ou através de requerimento de pelo menos dois terços de seus membros.

Parágrafo Único. As reuniões das Câmaras serão mensais, em dias previamente fixados, alternados às reuniões do Pleno.

SEÇÃO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO PLENÁRIO

Art. 5° Compete ao Plenário:

I. exercer as atribuições conferidas pelo Estatuto da UFGD;
II. homologar as decisões das Câmaras nos assuntos de interesse geral da UFGD;
III. julgar os recursos interpostos contra as decisões das Câmaras;
IV. apreciar os despachos proferidos pelo Presidente em assuntos que dependam de aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura – CEPEC;
V. julgar os recursos interpostos na forma do Estatuto e Regimento Geral da UFGD;

VI. aprovar normas referentes às atividades de ensino, pesquisa e extensão, sempre por maioria absoluta de seus membros.

Art. 6° O comparecimento dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura – CEPEC é obrigatório e terá preferência sobre outras atividades universitárias.

Art. 7° O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura – CEPEC é presidido pelo Reitor e nas suas faltas ou impedimentos, sucessivamente, pelo Vice-Reitor e pelos Pró-Reitores de Ensino de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão e Cultura.

Art. 8° Ao Presidente do Conselho de Ensino Pesquisa, Extensão e Cultura compete:

I. abrir, presidir e encerrar as sessões, dirigir os trabalhos e manter a ordem, observando e fazendo observar o Regimento;
II. conceder a palavra aos membros do Conselho, não consentindo divagações ou temas estranhos ao assunto que for tratado;
III. estabelecer o objeto da discussão e da votação;
IV. informar os resultados das votações;
V. advertir o orador, quando faltar à consideração devida ao Conselho ou a qualquer de seus membros;
VI. advertir o orador quanto ao tempo de uso da palavra;
VII. suspender ou encerrar a sessão, quando as circunstâncias o exigirem;
VIII. nomear, com aprovação do Conselho, comissões especiais para fins de representação ou estudo de matéria de natureza relevante;
IX. designar um dos membros do Conselho para exercer as funções de secretário, quando da ausência ou impedimento deste.
X. assinar as resoluções, correspondentes as decisões tomadas pelo Conselho.
XI. baixar resoluções **ad referendum** do Conselho, ficando obrigado a submetê-las à análise e deliberação do plenário na primeira reunião ordinária subseqüente à data de assinatura da resolução

Art. 9° São atribuições do Secretário:
I. verificar a existência do número legal de membros para início da sessão, anotando em ata os presentes e ausentes;
II. redigir e assinar as atas das sessões;
III. contar os votos nas deliberações do Conselho e fazer a lista das votações nominais, anotando as declarações de voto.
IV. manter e conservar o arquivo do Conselho, organizando e classificando todos os registros, atas, documentos e livros relativos aos atos e à historia deste órgão colegiado.
V. redigir a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias, conforme orientações do Presidente.
VI. redigir as resoluções e demais atos do Conselho
VII. gravar as reuniões por determinação do Presidente ou a pedido dos conselheiros.

VIII. expedir ofícios, comunicações internas, requerimentos e memorandos, relativos a assuntos de competência do Conselho

Art. 10 Aos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura compete:

I. comparecer no dia, hora e local designados para realização das sessões, conforme a convocação e, quando impedido, justificar por escrito o não comparecimento perante ao Conselho;
II. exercer o direito de voto, na forma estabelecida por este Regimento;
III. cumprir as tarefas que lhes forem designadas pelo plenário do conselho, não podendo se eximir das mesmas, salvo por motivo justo, que será submetido à consideração do Conselho;
IV. apresentar, nos prazos legais, as informações e pareceres de que forem incumbidos;
V. tratar com a devida consideração e respeito os demais membros do Conselho.

SEÇÃO V
DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 11 A sessão será aberta pelo Presidente no horário determinado, após verificada a existência do "quorum" regimental.

Art. 12 A apresentação dos trabalhos terá como prioridade leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior.

Art. 13 Aprovada a ata, o Presidente apresentará os assuntos estabelecidos em pauta à apreciação do plenário.

Art. 14 Terminada a apresentação, o Presidente dará início à discussão, concedendo a palavra aos membros, pela ordem de sua inscrição.

Art. 15 Encerrada a discussão, o Presidente passará ao regime de encaminhamento da votação.

Art. 16 Esse encaminhamento constará da apresentação por escrito, das propostas discutidas, para sua aprovação.

Art. 17 A aprovação das propostas se dará por votação simbólica, nominal ou por escrutínio secreto.
Art. 18 Nas deliberações do Conselho, o Presidente terá voto comum e de qualidade.

Art. 19 Nenhum membro poderá protestar verbalmente ou por escrito contra a decisão do Conselho, salvo nos casos de recursos previstos em lei, sendo-lhe facultado, porém, fazer

inserir nas atas a sua declaração de voto, a qual deverá ser encaminhada à mesa por escrito.

Art. 20 As questões de ordem poderão ser levantadas a qualquer momento e serão decididas pelo Presidente, não se admitindo apartes.

Art. 21 Os votos de louvor, pesar e homenagens poderão ser propostas por qualquer membro ao plenário.

SEÇÃO VI
DAS CÂMARAS

Art. 22 O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura – CEPEC será estruturado nas Câmaras de:

I – Ensino de Graduação;
II – Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa;
III – Extensão e Cultura.

Art. 23 A Câmara de Ensino de Graduação será constituída na forma definida pelo Estatuto da UFGD e presidida pelo Pró-Reitor de Ensino de Graduação.

Art. 24 A Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa será constituída na forma definida pelo Estatuto da UFGD e presidida pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 25 A Câmara de Extensão e Cultura será constituída na forma definida pelo Estatuto da UFGD e presidida pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura.

Art. 26 Compete às Câmaras:

I. Elaborar seu Regimento Interno;

II. emitir parecer sobre projetos e programas específicos da sua área de atuação;

III. Deliberar sobre assuntos administrativos específicos de sua área de atuação;

IV. proceder estudos sobre assuntos relacionados com sua área de atuação específica, oferecendo ao Conselho sugestões para a elaboração de normas e planos que regulem, disciplinem e promovam as atividades respectivas;

V. promover outros estudos e pesquisas necessários ao aperfeiçoamento de sua atuação.

Art. 27 As Câmaras reunir-se-ão com a maioria absoluta de seus membros e deliberarão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 28 O Presidente de cada Câmara designará o relator dos processos a ele encaminhados.

Art. 29 Ao relator do processo compete diligenciar o necessário para sua completa instrução.

Art. 30 O relator terá o prazo de 15 (quinze) dias para emitir o seu parecer, contado a partir da data de distribuição, prorrogável por igual prazo.

Parágrafo Único. Esgotado o prazo concedido ao relator, o processo será incluído em pauta.

SEÇÃO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho.

Art. 32 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.